

As principais novidades do novo CPC

Aprovado na semana passada pelo Plenário do Senado, o projeto de novo Código de Processo Civil (CPC) que será discutido pelos deputados traz uma série de novidades destinadas a acelerar e tornar mais eficiente a prestação de serviços do Poder Judiciário. Redução de recursos, simplificação de

procedimentos e mais segurança às partes do processo judicial são algumas delas. O *Especial Cidadania* selecionou nove dos principais mecanismos propostos no texto substitutivo ao projeto original, elaborado pelo relator, Valter Pereira (PMDB-MS), e aprovado pelos senadores. Entre as melhorias introduzidas nos procedimentos

legais, estão o acesso do cidadão à lista de prioridades nos processos a serem julgados por um determinado juiz, o estímulo à conciliação para reduzir o número de causas e aperfeiçoamentos em relação a questões rotineiras como o divórcio, a pensão alimentícia, a penhora de bens e o inventário.



TRANSPARÊNCIA

O projeto viabiliza a possibilidade de o cidadão saber a ordem dos processos que estão sendo julgados pelos juízes, desembargadores e ministros de tribunais superiores e localizar em que lugar se encontra o seu processo. Essa medida evita a fila de pedidos nos fóruns, de acordo com o coordenador da equipe técnica que assessorou a relatoria da reforma do Código de Processo Civil (CPC), Luiz Henrique Volpe Camargo. A prioridade é definida pela ordem de remessa ao gabinete do magistrado. Conforme dispositivo do artigo 12 do substitutivo, a lista de processos aptos a julgamento deverá ser permanentemente disponibilizada em cartório, para consulta pública. "O projeto garante ao cidadão o mínimo de previsibilidade quanto à possível data de julgamento do seu processo", explica Camargo. Essa regra, no entanto, não vale para alguns casos, como quando houver o julgamento de processos em bloco para aplicação da chamada resolução de demandas repetitivas ou em recurso repetitivo.

Saiba mais

O que mudou

Quadro comparativo entre o Código de Processo Civil (CPC) em vigor, o anteprojeto dos juristas apresentado por José Sarney (PLS 166/10) e o substitutivo de Valter Pereira aprovado pelo Senado e enviado à Câmara: <http://migre.me/355xw>



CONFIRA A ÍNTEGRA DO ESPECIAL CIDADANIA EM WWW.SENADO.GOV.BR/JORNAL



ALIMENTOS

Os acordos na área de alimentos, estabelecidos nos divórcios firmados em cartório, se descumpridos, também sujeitam os devedores à pena de prisão pelo prazo de um a três meses. Essa mudança contida no projeto do novo CPC deve estimular os divórcios extrajudiciais. Segundo Camargo, atualmente não há como punir com a prisão o devedor que descumprir os

acordos de alimentos firmados em cartório, porque não são homologados pelo juiz. Em função disso, acrescenta o assessor, são poucos os casais que têm procurado os cartórios para se divorciar. O projeto garante a execução de títulos executivos extrajudiciais (artigos 867 a 869 do substitutivo). Quando for obrigação alimentícia, o juiz mandará intimar pessoalmente (artigo 514) o devedor para que ele pague os seus motivos. Em outros

casos, o juiz intima o advogado do devedor (artigo 500). Isso vai evitar, conforme Camargo, manobras para fugir da Justiça, como dar endereço falso ou se ausentar do endereço descrito no processo. Se for representado pela Defensoria Pública ou não tiver advogado, o devedor será intimado por carta. No entanto, essa intimação será considerada realizada se a mudança de endereço não for comunicada pelo devedor.



INVENTÁRIO

Dívidas com a Fazenda Pública em qualquer esfera (municipal, estadual e federal) não serão mais impedimento para finalizar o processo de inventário, com a partilha de bens, desde que haja comprovação de que o espólio tem condições de reser-

var bens para a quitação dos débitos (artigo 640 do substitutivo). Atualmente, o processo só avança quando a dívida for paga. Em função dessa exigência, há inventários que se arrastam por muitos anos. Outro dispositivo permite ao juiz fixar multa de até 3% do valor dos bens inventariados quando o inventariante for relapso (artigo 611). Atualmente, a legislação determina que ele seja removido.

O texto encaminhado à Câmara prevê que, além disso, ele seja multado. A medida visa estimular a atuação dos inventariantes para dar andamento ao inventário. O arrolamento, que simplifica e agiliza os inventários, poderá ser adotado mesmo quando envolver interesses de menores, desde que o Ministério Público e todos os demais interessados estejam de acordo.



AMIGO DA CORTE

O projeto abre espaço para maior participação de especialistas e entidades especializadas para auxiliar o juiz com subsídios quando houver temas muito específicos ou repercussão social da controvérsia (artigo 322). A figura do *amicus curiae* (amigo da corte) já existe – com outra denominação –, mas para fase de recurso. Agora, segundo Camargo, admite-se essa colaboração para todas as fases do processo.



MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

O projeto define regras para a utilização desses instrumentos considerados pelos especialistas como os mais eficazes para solucionar conflitos, construir entendimentos duradouros e desafogar o Judiciário. (Leia mais no Especial Cidadania nº 333, em <http://migre.me/30VQo>)



DIVÓRCIO

O texto do novo CPC deixa claro que não há mais possibilidade de optar pela separação judicial, reforçando o objetivo dos legisladores na Emenda Constitucional 66/10, conhecida como PEC do Divórcio, que acabou com a exigência da separação judicial prévia por mais de um ano ou da separação de fato por mais de dois anos para que os casais consigam se divorciar. A palavra separação foi suprimida na seção IV e no artigo 697. A única referência que permanece no CPC (artigo 164) resguarda os processos anteriores à Emenda 66, esclarecendo que eles continuam correndo em segredo de Justiça.



INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

Criado pelo novo CPC, o dispositivo foi inspirado no *Musterverfahren* do Direito alemão. Cabe a sua aplicação "sempre que for identificada controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos fundados em idêntica questão de direito", explica Camargo. Tem legitimidade para suscitá-lo o juiz ou relator, as partes, o Ministério Público ou a Defensoria Pública. O dispositivo pode ser aplicado nas relações de

consumo – como o questionamento sobre cobrança tida como indevida em contas telefônicas. Pelo substitutivo (artigo 938), o tribunal de segundo grau definirá o posicionamento jurídico a ser adotado na sua jurisdição quando houver multiplicidade de demandas sobre a mesma controvérsia. Essa tese terá de ser seguida por todos os tribunais de primeira instância. Havendo recurso, o posicionamento dos tribunais superiores prevalecerá para todo o território nacional, seguindo o espírito da súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF).



HONORÁRIOS RECURSAIS

Nova regra remunerará os advogados pelo trabalho adicional em segundo grau no STF e no Superior Tribunal de Justiça. Pode ser um fator de desestímulo aos recursos protelatórios, já que se a parte perder em primeiro grau e depois no tribunal de segundo grau, terá que pagar verba honorária adicional até o limite total de 25% do valor da causa (artigo 87 do substitutivo), conforme o assessor Luiz Henrique Volpe Camargo. O beneficiário será o advogado da outra parte.



COBRANÇA

O projeto aperfeiçoa a execução de dívidas por meio da penhora online, mecanismo pelo qual o juiz manda ordem ao Banco Central para bloquear contas do devedor em instituições financeiras. Com regras detalhadas (artigo 810), o texto deixa claro que o executado não deve ter conhecimento prévio da decisão do juiz, para evitar que o devedor possa retirar o dinheiro depositado nos bancos. Também limita a indisponibilidade ao cobrado na execução, fixando 24 horas para o juiz determinar o cancelamento do que exceder esse valor e igual prazo para as instituições financeiras desbloquearem o dinheiro. Atualmente, o juiz expede a ordem de penhora e o valor pode ser bloqueado em várias instituições ao mesmo tempo, podendo provocar, inclusive, a insolvência do devedor. Estima-se, segundo Camargo, que essas penhoras múltiplas correspondam a 6% do total de penhoras. O projeto introduziu regra (artigo 865) para quando houver vários credores e o patrimônio do devedor for insuficiente para honrar essas dívidas. O juiz determinará partilha proporcional ao valor de cada crédito, após ouvir os credores e o executado.